



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 2

*Regulamenta as ligas acadêmicas e os grupos de estudos no âmbito da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais.*

**A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, em conformidade com Estatuto e Regimento da UFMG, considerando a criação e a expansão das ligas acadêmicas e dos grupos de estudos ocorridos recentemente na unidade e para preservar seus objetivos de complementarem a formação acadêmica e científica de estudantes,

### RESOLVE:

#### DO CONCEITO, OBJETIVO, COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADES

**Art. 1º** - Definem-se liga acadêmica (LA) e grupo de estudos (GE) como: **Liga acadêmica (LA)** - associação científica, sem fins lucrativos, com ou sem registro em cartório civil, criada e organizada por estudantes enquanto protagonistas de sua formação, com duração de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período de tempo mediante solicitação ao departamento, com sede e foro na instituição que a abriga. Contando com a participação de alunos, professores e profissionais com interesses comuns, tem por objetivo complementar a formação acadêmica, científica e profissional em determinada área, por meio de atividades que atendam o trinômio universitário de ensino, pesquisa e extensão. **Grupo de estudos (GE)** - consiste em grupo de estudantes que se organizam e se encontram regularmente para discutir e aprofundar assuntos de interesse comum, de forma autônoma e cooperativa, com participação de alunos, professores e profissionais interessados, por meio de atividades e ações educativas.

**Parágrafo único.** As ligas acadêmicas e os grupos de estudos devem possuir, para seu funcionamento, projeto de criação aprovado e registrado em departamento da Faculdade de Farmácia da UFMG.

**Art. 2º** - O objetivo geral com as ligas acadêmicas e grupos de estudos é possibilitar a complementação na formação acadêmica, profissional e científica dos estudantes, por meio de atividades que articulam ensino, pesquisa e extensão. Os objetivos do o desenvolvimento de habilidades e atitudes para argumentação, discussão, busca do conhecimento, troca de saberes, ações de educação em saúde e aprimoramento científico-cultural e social.

**Parágrafo único.** As eventuais atividades práticas das ligas acadêmicas devem se restringir a atividades observacionais ou de apoio às principais, sob supervisão, não se configurando como estágio obrigatório ou não obrigatório.

**Art 3º** - A liga acadêmica será composta por, no mínimo, 2/3 por estudantes da UFMG, podendo haver participação de estudantes externos condicionada à celebração de acordo interinstitucional. O grupo de estudos deve ser composto por, no mínimo, 2/3 de estudantes da UFMG. A liga acadêmica e o grupo de estudos devem ter, pelo menos, um coordenador docente e um coordenador discente, ambos da Faculdade de Farmácia - FAFAR/UFMG.

**§1º** - Cabe ao coordenador docente orientar a elaboração e implementação do projeto, bem como supervisionar os processos seletivos, garantindo que estejam em conformidade com as referências normativas e legislação vigente. A atividade docente deve ser registrada no plano de trabalho do professor e valorizada pelos departamentos como atividade de orientação na graduação, contemplada nos quesitos de valorização das atividades docentes e em baremas de promoção/progressão docente.

**§2º** - Cabe ao coordenador discente, sob orientação do coordenador docente, elaborar o projeto de criação, organização das atividades, avaliação e o controle da frequência dos participantes. Cada coordenador discente é responsável por, no mínimo, dez participantes.

**§3º** - Para ser coordenador discente de uma liga, o estudante deve ter sido membro por um ano da mesma liga. Caso a liga seja recém-criada ou não haja membro com interesse em coordenar no ano seguinte, ou seja, caso o coordenador seja um novo membro, este deverá ser simultaneamente membro e coordenador.

**§4º** - Estudantes de outras unidades acadêmicas da UFMG poderão ingressar em uma liga acadêmica da Faculdade de Farmácia, desde que seja feita solicitação prévia à coordenação docente da liga acadêmica.

**Art.4º** - O projeto de criação das ligas acadêmicas e grupos de estudos deve conter os seguintes itens: título, justificativa, objetivos, plano de atividades, número máximo de participantes internos e externos à UFMG e carga horária semestral.

**§1º** - O projeto deve ser apresentado à câmara departamental à qual pertence o coordenador docente, para análise, aprovação e registro. O departamento deverá avaliar regularmente as ligas acadêmicas e os grupos de estudos nele registrados, podendo propor fusão, renovação, suspensão ou outras modificações, de acordo com a disponibilidade de professores para a sua coordenação.

**§2º** - A Faculdade de Farmácia deverá criar um sistema de registro de ligas acadêmicas e grupos de estudos.

**Art. 5º** - As ligas acadêmicas e grupos de estudos que incluam em seu projeto atividades em campos de prática externos à Faculdade de Farmácia da UFMG, devem submeter sua proposta à câmara departamental à qual estão vinculados para análise, aprovação e registro, de acordo com as normas específicas do departamento.

**Parágrafo único.** As atividades só podem ser iniciadas após aprovação do departamento ao qual as ligas acadêmicas e grupos de estudos estão vinculados.

**Art. 6º** - O coordenador docente é responsável pela solicitação de utilização dos espaços e equipamentos da FAFAR/UFMG para atividades das ligas acadêmicas e grupos de estudos, e corresponsável, juntamente com a coordenação discente, por eventuais danos que lhes forem causados.

**Parágrafo único.** A solicitação de salas e auditórios deve ser realizada semestralmente pelo coordenador docente, no sistema de reservas de salas da Faculdade de Farmácia da UFMG.

### **DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES**

**Art. 7º** - O processo seletivo para entrada dos estudantes participantes deve ser realizado por meio de edital público, aprovado pela Diretoria da Faculdade de Farmácia da UFMG, contendo os critérios de seleção definidos pelos coordenadores docente e discente.

**Parágrafo único.** É vedada a cobrança de taxas dos estudantes para participação em processos seletivos das ligas acadêmicas e grupos de estudos.

### **DAS AÇÕES DE EXTENSÃO PROPOSTAS POR LIGAS ACADÊMICAS E GRUPOS DE ESTUDOS**

**Art.8º** - As ações de extensão propostas por ligas acadêmicas e grupos de estudos são regidas pelas normas que regulamentam as ações de extensão da UFMG

**Art.9º** - As ações de extensão propostas por ligas acadêmicas (eventos, cursos, programas, projetos e prestação de serviços) devem ser registradas no plano de trabalho dos docentes participantes e no Sistema de Informação da Extensão - SIEX.

**Parágrafo único.** As ações de extensão propostas por ligas acadêmicas devem ser aprovadas pela câmara departamental à qual o coordenador docente está vinculado.

**Inciso I** — Deve-se fomentar a multidisciplinariedade com outras unidades acadêmicas da UFMG, sendo os critérios estabelecidos por cada liga.

**Art. 10º** - As ações de extensão propostas por ligas acadêmicas de relevância acadêmica e social podem concorrer aos programas de fomento acadêmico da UFMG, observado o disposto no artigo 8º desta Resolução.

**Art. 11º** - As ações de extensão propostas por ligas acadêmicas e grupos de estudos que envolverem cobrança de taxas de inscrição devem ser geridas pelas fundações de apoio à UFMG, em conformidade com o Regimento e o Estatuto da UFMG, o Regimento do Centro de Extensão da Faculdade de Farmácia (CENEX/FAFAR/UFMG) e demais legislações vigentes.

**Parágrafo único.** As ações de extensão propostas por ligas acadêmicas e grupos de estudos no âmbito da UFMG podem, a critério da Diretoria da Faculdade de Farmácia da UFMG e mediante critérios previamente estabelecidos, obter isenção das taxas operacionais relativas à unidade, considerando-se os devidos custos da cessão do espaço público. Neste caso, deve constar na ação registrada no SIEX a informação de que se trata de ação realizada por ligas acadêmicas ou grupos de estudos.

## DA INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS POR ESTUDANTES PARTICIPANTES

**Art. 12º** - As atividades das ligas acadêmicas e grupos de estudos podem ser integralizadas ao percurso curricular do estudante da FAFAR/UFMG, respeitando os critérios e as datas estabelecidos pelos colegiados dos cursos de graduação.

**Parágrafo único.** A solicitação de integralização deve ser feita mediante apresentação ao colegiado do curso de graduação de declaração ou certificado emitido pelo departamento ao qual a liga acadêmica ou grupo de estudos estão vinculadas, com assinatura do coordenador docente e do coordenador discente, contendo carga horária, data de início e fim das atividades e forma de participação do estudante (participante ou coordenador). O prazo máximo para solicitar o referido certificado é de um ano após o término da atividade. Recomenda-se que as instâncias certificadoras disponibilizem os certificados das suas atividades no modo online, após o término das atividades.

**Art. 13º** - Casos omissos devem ser analisados pela Diretoria da Faculdade de Farmácia da UFMG e, se necessário, aprovados pela congregação.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020.

Professora LEILIANE COELHO ANDRÉ

Presidente da Egrégia Congregação da Faculdade de Farmácia



Documento assinado eletronicamente por **Leiliane Coelho Andre, Diretor(a) de unidade**, em 10/07/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0177065** e o código CRC **13DACBD2**.